



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves
Seção de Assuntos Institucionais

R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33858-480 - Ribeirão das Neves - MG
3136272304 - www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 772/2026

PROCESSO SELETIVO
INTERNO PARA CONCESSÃO
DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO -
FLUXO CONTÍNUO

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES, nomeado pela Portaria do IFMG nº 2313, de 14 de maio de 2026, publicada no DOU de 15 de maio de 2026, Seção 2, pág. 25, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 6 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, torna público o Processo Seletivo Interno para a concessão de Auxílio Alimentação para o ano de 2026, observada as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IFMG integra as ações da Política Nacional de Assistência Estudantil e tem como finalidade garantir condições de permanência, participação e conclusão dos estudos por parte dos estudantes da educação pública federal. As ações buscam reduzir desigualdades, apoiar trajetórias formativas e ampliar o acesso à educação pública com equidade.

2. OBJETIVOS

2.1 O PAE tem os seguintes objetivos:

- I - assegurar condições para que os estudantes permaneçam na instituição;
- II - reduzir desigualdades sociais e regionais que impactam trajetórias acadêmicas;
- III - diminuir retenção e evasão;
- IV - promover inclusão social por meio da educação.

3. FINALIDADE

3.1 Este edital tem como finalidade selecionar estudantes para receber Auxílio Alimentação, ofertados pelo IFMG no âmbito do Programa de Assistência Estudantil.

3.2 A seleção segue o Decreto nº 7.234/2010, a Lei nº 14.914/2024 e normativas internas do IFMG que sistematizam o referido programa.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 Podem participar estudantes regularmente matriculados na instituição, com frequência de 75%, e cursando, no mínimo, três disciplinas dos cursos presenciais do IFMG:

- Prioritariamente estudantes do técnico integrado ao ensino médio;
- técnico subsequente ou concomitante;
- cursos de graduação mediante disponibilidade de recurso orçamentário.

Parágrafo único: em casos de excepcionalidade, o profissional do Serviço Social poderá avaliar a possibilidade de inserção de estudantes que estejam cursando um número inferior de disciplinas e, mediante parecer, determinar sua inclusão.

4.2 Serão priorizados estudantes que atendam a um ou mais dos seguintes critérios:

- I - egressos da rede pública de educação básica;
- II - egressos da rede privada que tenham sido bolsistas integrais;
- III - matriculados nas vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012;
- IV - integrantes de famílias com renda bruta mensal per capita de até um salário mínimo;
- V - estudantes com deficiência;
- VI - estudantes oriundos de abrigos ou acolhimento institucional;
- VII - estudantes quilombolas, indígenas ou de comunidades tradicionais;
- VIII - estudantes estrangeiros em vulnerabilidade socioeconômica ou refugiados.

4.3 Estudantes ingressantes do ano de 2026.

4.4 Estudantes de anos anteriores que ainda não tenham sido contemplados.

Parágrafo único: Se houver recursos orçamentários disponíveis, estudantes de mestrado e doutorado presenciais poderão ser atendidos.

5. INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE): ssae.ifmg.edu.br.

5.2 O IFMG utiliza como ferramenta de inscrição o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO) para comprovação da renda do grupo familiar do estudante.

5.3 Anexar toda a documentação comprobatória (Formulário do Cadastro Único contendo o extrato completo) e demais documentos necessários (ANEXO I).

5.4 Caso tenha alguma situação especial (familiar, de saúde ou outra), o estudante deverá escrever uma carta explicativa ao Serviço Social e anexar em "Outros documentos" no SSAE.

5.5 Antes de iniciar a inscrição, é recomendável que o estudante leia o manual de uso do sistema, disponível na mesma página de acesso ao SSAE.

Parágrafo Único: Para realizar a inscrição o estudante deve realizar o Cadastro Único do seu grupo familiar na unidade de seu município responsável pelo cadastramento.

6. CRONOGRAMA

CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES
Inscrição: a partir de 06/07/2026 - Fluxo Contínuo.
Resultado Preliminar: até 15 dias úteis após realização da inscrição no edital.
Período de Recursos: 02 (dois) dias úteis após divulgação do Resultado Preliminar.
Resultado Final: a partir de 02 (dois) dias úteis após o prazo final de Recurso.
OUTRAS INFORMAÇÕES
Setor de atendimento: Núcleo de Apoio ao Educando - NAE
Endereço: Rua Vera Lúcia de Oliveira Andrade, nº 800 - Vila Esplanada
E-mail para contato: assistenciaestudantil.neves@ifmg.edu.br
Telefone: 31 3627-2302

- 6.1 O cronograma poderá ser ajustado caso haja grande volume de inscrições.
- 6.2 É responsabilidade do estudante acompanhar o status da inscrição no SSAE.
- 6.3 Toda documentação prevista no Anexo I deve ser enviada de forma digital, com boa qualidade de leitura, em PDF, JPG ou PNG.
- 6.4 Cada documento deve ser anexado em arquivo único.
- 6.5 Integrantes de uma mesma família que estudem no IFMG devem realizar cadastros individuais.
- 6.6 Antes da inscrição, o estudante deve verificar pendências no campo “Meu cadastro”.
- 6.7 O envio correto da documentação é responsabilidade exclusiva do estudante.
- 6.8 estudantes sem acesso à internet poderão solicitar apoio do *campus*.
- Parágrafo único: O setor de Assistência Estudantil poderá orientar, mas a responsabilidade pela inscrição é do estudante.
- 6.9 O NASIFMG poderá solicitar quaisquer tipos de complementação de documentos que se fizer necessário.
- 6.10 O prazo para enviar documentos complementares é de 48 horas.
- 6.11 Documentos enviados fora do prazo (horário de Brasília) não serão analisados.
- 6.12 Declarações devem ser assinadas por pessoas com idade superior à 18 anos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1 A análise socioeconômica será feita pelo NASIFMG com base nas informações prestadas e documentos apresentados na inscrição.
- 7.2 Serão analisados: renda, ocupação, escolaridade do provedor familiar, moradia, procedência escolar, transporte, composição familiar, saúde e outros fatores que indiquem situação de vulnerabilidade social.
- 7.3 Composição familiar engloba pessoas com vínculo afetivo e/ou financeiro com o estudante, ainda que não residam no mesmo endereço.

7.4 O NASIFMG poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e consultas públicas para subsidiar o parecer.

7.5 A análise é válida por 1 ano, prorrogável por igual período.

7.6 Estudantes ingressantes por ações afirmativas terão prioridade na concessão de auxílios quando houver vulnerabilidade socioeconômica. A prioridade não gera direito automático ao auxílio; é necessário cumprir todas as etapas do edital.

8. CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

8.1 Após o resultado final, o estudante terá 3 dias úteis para assinar o Termo de Compromisso. O não envio implica desistência.

8.2 Para estudante com idade inferior a 18 anos, é necessária a assinatura do responsável.

8.3 Excedentes poderão ser convocados conforme disponibilidade financeira do *campus*.

8.4 O recebimento de auxílio não impede participação em bolsas e programas internos.

8.5 Será excluído o candidato que fornecer informações falsas, descumprir requisitos, não comprovar dados, ou perder prazos.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFÍCIOS

9.1 Auxílio Alimentação

9.1.1 Prioritariamente estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais do Ensino Médio Integrado;

9.1.2 Serão concedidos custeio total do valor do prato feito/refeição para estudantes de acordo com o calendário escolar do ano letivo vigente, em dias letivos com ministração de aula, pelo restaurante de empresa terceirizada responsável pelo fornecimento das refeições.

9.1.3 O benefício poderá ser concedido 4 vezes por semana (2ª a 5ª) no horário do almoço. Podendo haver alterações, previamente divulgadas caso ocorram alterações no calendário vigente.

9.1.4. A concessão dos benefícios se dará em consonância com o calendário acadêmico do *campus*, respeitando recessos, feriados e períodos de férias, sendo o mesmo pago de acordo com a quantidade de dias letivos com ministração de aulas.

9.1.5 O estudante beneficiado que se ausentar, deixar de utilizar o benefício do almoço por mais de 3 vezes, de maneira ininterrupta ou dias alternados, sem justificativa, será desligado do programa.

9.1.6 O Auxílio Alimentação é intransferível, sendo vedado repassar a qualquer outro estudante. Na comprovação de tal ato o estudante beneficiado ficará automaticamente desligado do programa.

9.1.7 A permanência do bolsista no auxílio alimentação fica vinculada a 75% de frequência acumulada por disciplina, apurada trimestralmente.

9.1.8. O auxílio alimentação será concedido durante o referido ano letivo, com avaliações periódicas definidas pelo setor responsável pelo Programa de Assistência Estudantil do *campus*.

9.1.9 Os estudantes selecionados devem conhecer e respeitar as normas da

Instituição.

9.1.10 O bolsista não poderá desperdiçar alimentos, cabendo ao *campus* campanhas para combater o desperdício.

9.1.11 O Auxílio será concedido em caráter pessoal e intransferível.

9.1.12 Havendo surgimento de vaga, ou recursos financeiros para concessão de novos auxílios refeição, será realizada a convocação dos estudantes, seguindo os critérios da classificação pelo sistema de seleção de assistência estudantil.

9.1.13 Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção do contrato com o restaurante terceirizado responsável pelo fornecimento das refeições, o auxílio refeição poderá sofrer interrupção ou suspensão, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com este auxílio.

9.1.14 Também será levada em consideração a estrutura que cada campus/município disponibiliza para o apoio a permanência do estudante, tais como: moradia, restaurante, transporte, além das particularidades referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o custo de vida de cada região no qual o campus está localizado.

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

10.1 O acompanhamento será realizado pelo Serviço Social ou responsável pelo setor de Assistência Estudantil do *campus*.

10.2 O auxílio poderá ser cancelado por solicitação do estudante, pelo descumprimento do Termo de Compromisso, frequência inferior a 75%, abandono ou trancamento.

10.3 Em caso de informação falsa, o estudante será desligado e poderá ser solicitado ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

11. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES

11.1 Os contemplados devem:

- manter frequência mínima de 75%;
- acompanhar seu processo educacional;
- participar de ações de apoio acadêmico quando necessárias;
- comunicar alterações socioeconômicas;
- atender às convocações do Serviço Social.

Parágrafo único: O não cumprimento poderá resultar no cancelamento do auxílio.

12. RESULTADO FINAL

12.1 O resultado final será publicado pela Diretoria de Assuntos Estudantis e encaminhado aos *campi*.

12.2 O estudante é responsável por acompanhar o SSAE.

12.3 A divulgação será feita por CPF.

13. RECURSOS

13.1 O prazo para recursos é de 2 dias úteis após o resultado preliminar.

13.2 A ausência de documentos obrigatórios poderá levar ao indeferimento.

Parágrafo único: O estudante que não enviar documentação complementar no prazo estabelecido não poderá recorrer.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição implica aceitação integral das condições do edital.

14.2 A responsabilidade das informações é do estudante.

14.3 Informações inconsistentes implica indeferimento.

14.4 Dúvidas deverão ser encaminhadas aos contatos oficiais da instituição, responsáveis pela Assistência Estudantil.

14.5 O IFMG poderá realizar verificações adicionais, como entrevistas e visitas.

14.6 Declarações falsas ou omissão implicam desclassificação sem direito ao recurso.

14.7 A abertura de conta bancária é responsabilidade do beneficiário.

14.8 Mudanças de conta devem ser informadas ao *campus*.

14.9 Auxílios recebidos indevidamente deverão ser devolvidos por GRU.

14.10 Cada campus poderá reservar benefícios para situações emergenciais e calamidades.

14.11 Em caso de cortes orçamentários, os pagamentos poderão ser ajustados.

14.12 Situações não previstas serão resolvidas pela Diretoria de Assuntos Estudantis do IFMG.

14.13. Inicialmente, o estudante será atendido até o final do ano letivo de 2026, podendo ter a prorrogação do auxílio nos anos posteriores, mediante disponibilidade orçamentária e de acordo com os perfis em atendimento prioritário.

Ribeirão das Neves, 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **David Silva Franco, Diretor(a) Pró-tempore**, em 01/07/2026, às 13:32, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2790812** e o código CRC **987007F7**.

23208.003434/2026-88

2790812v1